

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 58.390.457/0001-30

Por meio do presente instrumento ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 02.201.501/0001-61, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997 ("Administradora"), mediante a assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 61, inscrito no CNPJ sob o nº 72.745.714/0001-30, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 8.072, de 14 de dezembro de 2004 ("Gestora"), atuando a Administradora e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira do **SPARTA INFRA INFLAÇÃO LONGA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, ("Fundo"), bem como de sua classe única de investimento em cotas denominada **CLASSE ÚNICA DO SPARTA INFRA INFLAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, ambos inscritos no CNPJ sob o nº 58.390.457/0001-30 ("Classe"), considerando a previsão de Capital Autorizado no regulamento do Fundo ("Regulamento"), **RESOLVEM:**

- (i) Aprovar a segunda emissão de cotas da Classe ("Cotas"), na quantidade inicial de 3.978.517 (três milhões, novecentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezessete) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 100,54 (cem reais e cinquenta e quatro centavos) por Cota, perfazendo o montante inicial de R\$ 400.000.099,18 (quatrocentos milhões, noventa e nove reais e dezoito centavos), conforme as características constantes do Regulamento ("Segunda Emissão" ou "2ª Emissão"). As Cotas objeto da Segunda Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea (d) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente). Os termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta são descritos abaixo:

Regime de Distribuição e Rito:	Distribuição pública primária das Cotas da Classe, a qual será realizada no Brasil e pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita ao rito de registro automático na CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, alínea (d), da Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.
Volume Inicial da Oferta:	O montante da Oferta será de, inicialmente, R\$ 400.000.099,18 (quatrocentos milhões, noventa e nove reais e dezoito centavos), correspondente a 3.978.517 (três milhões, novecentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezessete) Cotas (" <u>Volume Inicial da Oferta</u> "), podendo o Volume Inicial da Oferta ser aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) ou reduzido em razão de Distribuição Parcial, desde que nesse último caso seja observado o Volume Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).
Quantidade de Cotas a serem emitidas:	Inicialmente, 3.978.517 (três milhões, novecentas e setenta e oito mil, quinhentas e dezessete) Cotas, podendo a quantidade inicial ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Volume Mínimo da Oferta, ou aumentada em virtude da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido).
Lote Adicional da Oferta:	A quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Segunda Emissão de Cotas poderá ser acrescida de um lote adicional de até 994.629 (novecentos e noventa e quatro mil seiscentas e vinte e nove) de Cotas, perfazendo o montante de até R\$ 99.999.999,66 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos), na data da primeira integralização de Cotas (" <u>Opção de Lote Adicional</u> ").
Preço de Emissão:	R\$ 100,54 (cem reais e cinquenta e quatro centavos) por Cota (" <u>Preço de Emissão</u> ").

Critério de fixação do Preço de Emissão:	Valor patrimonial da Cota de fechamento do último mês, nos termos do inciso (ii), parágrafo único do Artigo 18 do Regulamento, apurada em 30 de junho de 2025.
Distribuição Parcial e Volume Mínimo da Oferta:	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitada a quantidade mínima de Cotas correspondente a 298.389 (duzentas e noventa e oito mil, trezentas e oitenta e nove) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 30.000.030,06 (trinta milhões, trinta reais e seis centavos) ("<u>Volume Mínimo da Oferta</u>" e "<u>Distribuição Parcial</u>", respectivamente). Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, aplicando-se o previsto nos Critérios de Restituição de Valores previstos abaixo. Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Volume Mínimo da Oferta, mas inferior ao Volume Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada de comum acordo entre a Gestora e o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor.
Período de Coleta de Intenções	Durante o período a ser previsto no cronograma indicativo da Oferta no anúncio de início da Oferta (" <u>Anúncio de Início</u> "), o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação (conforme abaixo definido).
Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas:	A subscrição das Cotas da Segunda Emissão será feita mediante assinatura eletrônica de documento de aceitação ("<u>Documento de Aceitação</u>") do termo de adesão e de ciência de risco ao Regulamento do Fundo ("<u>Termo de Adesão</u>"). As Cotas deverão ser integralizadas na data de liquidação da Oferta prevista no prospecto da Oferta, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("<u>B3</u>"), não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão

	realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Caso não seja atingido o Volume Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe em instituição bancária autorizada a receber depósitos, em nome da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados <i>pro rata temporis</i>, a partir da respectiva Data de Liquidação (conforme definido no prospecto da Oferta), sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor (inclusive o Cotista que exercer o Direito de Preferência ou terceiro cessionário) e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("<u>Critérios de Restituição de Valores</u>"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários), o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) e durante a colocação das Cotas, o Cotista ou terceiro cessionário que exercer o Direito de Preferência ou o Investidor que subscrever a Cota no âmbito da Oferta, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até a data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido no prospecto da Oferta) e do anúncio de divulgação de rendimentos <i>pro rata</i> e da obtenção de autorização da B3, não será negociável e não
--	--

	receberá rendimentos provenientes da Classe, exceto pelos rendimentos pro rata relacionados aos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades da Classe. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota na data definida no formulário de liberação, que será divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e do anúncio de divulgação de rendimentos pro rata e da obtenção de autorização da B3, momento em que as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.
Preço de Subscrição:	O Preço de subscrição por Cota será de R\$ 102,96 (cento e dois reais e noventa e seis centavos), considerando para tanto o Preço de Emissão acrescido do Taxa de Distribuição Primária ("<u>Preço de Subscrição</u>").
Público-Alvo da Oferta:	A Oferta é destinada a investidores em geral ("<u>Investidores</u>").
Direito de Preferência:	Na presente Emissão, é assegurado aos cotistas do Fundo ("<u>Cotistas</u>") que possuam cotas do Fundo no 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("<u>Anúncio de Início</u>"), devidamente inscritas e integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas ("<u>Direito de Preferência</u>"), na proporção de suas respectivas participações, conforme fator de proporção equivalente a 13,2617233333 ("<u>Fator de Proporção</u>"). Os Cotistas ou terceiros cessionários do Direito de Preferência poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), observado que: (i) até o 6º (sexto) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, e não perante as Instituições Participantes da Oferta (conforme

	definido no prospecto da Oferta), observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) até o 7º (sétimo) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador (conforme definido no Regulamento) e não perante as Instituições Participantes da Oferta, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador: (a) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; e (b) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item “(ii)” acima, em qualquer uma das agências especializadas do Escriturador indicadas no prospecto da Oferta (“<u>Período de Exercício do Direito de Preferência</u>”). Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente: (i) por meio da B3, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) por meio do Escriturador, a partir da data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), observados os procedimentos operacionais da B3 do Escriturador, conforme o caso, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas: (i) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, observado o Fator de Proporção para subscrição de Cotas; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta, nos termos previstos no prospecto da Oferta.
--	--

	A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência prevista no cronograma indicativo da Oferta ("<u>Data de Liquidação do Direito de Preferência</u>") e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição e integralização da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado no Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência ("<u>Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência</u>") nos Meios de Divulgação (conforme definido no prospecto da Oferta), informando o montante de Cotas subscritas e integralizadas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e a quantidade de Cotas remanescentes que serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta para os Investidores da Oferta. As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito do Direito de Preferência.
Pessoas Vinculadas:	Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso, ao término do Prazo de Colocação, seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Volume Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Cotas a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as Cotas subscritas por tais Pessoas Vinculadas.

	Para os fins da Oferta, "<u>Pessoas Vinculadas</u>" significam pessoas que sejam (a) controladores ou administradores da Administradora, da Gestora, do Custodiante do Fundo e do Escriturador do Fundo ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (c) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; (e) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (g) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (h) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e (i) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor.
Prazo de Colocação:	A distribuição das Cotas deverá ser realizada no prazo de colocação correspondente a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), em conjunto com a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Volume Mínimo da Oferta ("<u>Prazo de Colocação</u>").
Negociação das Cotas:	As Cotas da Classe serão depositadas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos ("<u>DDA</u>"); e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado

	de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente.
Destinação de Recursos:	Como resultado da Oferta, após deduzidos os custos e despesas relacionados à emissão, os recursos líquidos provenientes da Oferta serão aplicados, de forma ativa e discricionária pela Gestora na aquisição de Cotas FI-Infra (conforme definido no Regulamento); e (b) outros ativos de renda fixa em geral ou cotas de fundos, conforme permitidos pela Resolução CVM 175 (conforme previsto no Regulamento). Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste instrumento, não haverá fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos.
Coordenador Líder:	A Oferta será distribuída pelo ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“ <u>Coordenador Líder</u> ”).
Prospecto e Lâmina:	Necessário, nos termos da Resolução CVM 160.
Demais Termos e Condições da Oferta:	Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.
Taxa de Distribuição Primária:	A Taxa de Distribuição Primária destinada a arcar com os custos unitários da Oferta, no valor de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por Cota subscrita, a ser arcado pelos Investidores (“ <u>Taxa de Distribuição Primária</u> ”).
Custos da Emissão:	Os custos da Segunda Emissão excedentes à Taxa de Distribuição Primária, serão custeados exclusivamente pela Gestora, diretamente por este ou através de reembolso à Classe. Eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária, será incorporado ao patrimônio da Classe.

(ii) Aprovar a contratação do Coordenador Líder da Oferta.

Estando assim deliberado este instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

São Paulo, 18 de julho de 2025.

**BYN MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

SPARTA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA
Gestora